

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOTE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HOMEM/HORA) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS DE FABRICA PARA FROTA DE VEICULOS DO HOSPITAL DR..GIL ALVES, E O FORNECIMENTO DO AGENTE REDUTOR LIQUÍDO AUTOMOTIVO (ARLA 32) DE FORMA PARCELADA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DA FROTA.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO:

LOTE 1:	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
	Material/Serviço	UND.	Qtde
1.	Arla-32: reagente composto por 32,5% de ureia se alta pureza em agua desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico, utilizado juntamente com sistema de redução catalistica, seletiva para reduzir quimicamente a emissão de óxido de nitrogênio nos gases de escape dos veículos movidos a diesel- galão de 20 litros.	Galão	50,000
2.	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/ concessionaria. Marca/modelo: Ambulância RENAULT MASTER L2RAY AB PLACA:SHS9G16 CHASSI:93YF62005RJ609564	UND	1,000
3.	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionaria. Marca/modelo: FIAT UNO WAY1.3PLACA:RMD2C03 CHASSI:9BD195B6HM0901664	UND	1,000

4.	Manutenção preventiva e corretiva em ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante /concessionaria, marca/modelo: : Ambulância RENAULT MASTER L2RAY AB PLACA:SHS9G16 CHASSI:93YF62005RJ609564	HOME N/ HORA	400,0000
5.	Manutenção preventiva e corretiva em ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante /concessionaria, marca/modelo: FIAT UNO WAY1. 3PLACA:RMD2C03 CHASSI:9BD195B6HM0901664	HOME N/ HORA	200,0000
6.	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionaria. Marca/modelo: ambulância chevrolet/mont sbans amb placa:RGD5E22 CHASSI:9BGCA8030MB164144	UND	1,000
7.	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionaria. Marca/modelo: ambulância I/PEUGEOT PART GREENCAR:PLACA QUI8847 CHASSI:8AEGCNF8KG502439	UND	1,000
8.	Manutenção preventiva e corretiva em ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionaria, marca/ modelo: Ambulância chevrolet/mont sbans amb placa:RGD5E22 CHASSI:9BGCA8030MB164144	HOMEN/ HORA	200,00
9.	Manutenção preventiva e corretiva em ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante /concessionaria, marca/modelo: Ambulância /PEUGEOT PART GREENCAR:PLACA QUI8847 CHASSI:8AEGCF8KG502439	HOMEN/ HORA	200,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1.** Com nova aquisição de veículos para a inclusão a Frota do Hospital Municipal Dr. Gil Alves nos serviços pertinentes ao transporte de pacientes, o desgaste dos veículos é natural e consequentemente, torna-se necessário a manutenção preventiva e corretiva com peças, com o intuito de garantir a segurança, a racionalidade e a economicidade.
- 3.2.** Justifica-se a necessidade de diminuir o tempo em que os veículos inoperantes aguardando reparo, a futura contratação de uma empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva garantirá a intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos veículos, seguindo protocolos preconizados pelo fabricante.
- 3.3.** A manutenção preventiva tem como objetivo manter o funcionamento dos veículos, evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades deste, havendo ou não a necessidade de troca de peças.
- 3.4.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos veículos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade.
- 3.5.** Portanto, considerando a importância e o alto valor da composição da frota de veículos do Hospital Municipal Dr. Gil Alves é de extrema urgência a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e aquisição de peças e/ou acessórios originais e/ou genuínos.
- 3.6.** Nesse contexto os itens são organizados por **LOTE** devido à compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma categoria, necessitando de compatibilidade técnica entre os componentes de cada grupo, gerando interesse e competitividade entre as empresas que desejam participar do processo licitatório e uma economia considerável para o Hospital. Trata-se de um serviço continuado, com prazo de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14133/2021.
- 3.7.** A Empresa Contratada deverá ser situada/localizado no máximo a um raio de 70 (setenta) quilômetros de distância da sede da Autarquia Municipal Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situada a Praça Zico Caldeira, 50, centro, CEP: 39.390-000, Bocaiuva – MG, considerando a natureza das contratações pretendidas, aplicando-se os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, eficácia e interesse público, uma vez

tratar-se de serviços de manutenção de veículos, com mão de obra, fornecimento de combustível e de acessórios.”

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1.A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, DE 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva que atende ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

6. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentaria e é compatível com a lei de diretrizes Orçamentarias.

7. Indicação da Fonte do recurso:

10.302.0002.2212 Manutenção de Ambulância e Veículos da Saúde

33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos
ficha 2042

33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de ficha
2043

33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de ficha
2044

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de
Impostos

ficha 2045

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo
de ficha 2046

7.1.O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

7.2.A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo custo estimado total da contratação é de R\$397.860,98 (Trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) e o mapa de apuração segue em anexo assinado pela Analista de Compras.

LOTE	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		VALOR
------	--------	------	----------------------	--	-------

1:				VALOR MÉDIO	TOTAL
1.	50,000	GALÃO	Arla-32: reagente composto por 32,5% de ureia se alta pureza em agua desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico, utilizado juntamente com sistema de redução catalistica, seletiva para reduzir quimicamente a emissão de óxido de nitrogênio nos gases de escape dos veículos movidos a diesel- galão de 20 litros	R\$256,6667	R\$12.833,34
2.	1,000	UND	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/ concessionaria. Marca/modelo: Ambulância RENAULT MASTER L2RAY AB PLACA:SHS9G16 CHASSI:93YF62005RJ609564	R\$7,3333	R\$7,33
3.	1,000	UND	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionaria. Marca/modelo: FIAT UNO WAY1.3PLACA:RMD2C03 CHASSI:9BD195B6HM0901664	R\$7,3333	R\$7,33
4.	400,0000	HOMEN / HORA	Manutenção preventiva e corretiva em ambulância, incluso troca de peças e acessórios	R\$483,3333	R\$193.333,32

			originais e/ou genuínos da fabricante /concessionaria, marca/modelo: : Ambulância RENAULT MASTER L2RAY AB PLACA:SHS9G16 CHASSI:93YF62005RJ609564		
5.	200,0000	HOMEN / HORA	Manutenção preventiva e corretiva em ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante /concessionaria, marca/modelo: FIAT UNO WAY1. 3PLACA:RMD2C03 CHASSI:9BD195B6HM0901664	R\$281,6667	R\$56.333,34
6.	1,000	UND	Maior desconto no catálogo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionaria. Marca/modelo: ambulância chevrolet/mont sbans amb placa:RGD5E22 CHASSI:9BGCA8030MB164144	R\$7,3333	R\$7,33
7.	1,000	UND	Maior desconto no catágo/tabela para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionaria.Marca/ modelo:ambulância I/PEUGEOT PART GREENCAR:PLACA QUI8847	R\$5,6667	R\$5,67

			CHASSI:8AEGCNF8KG502439		
8.	200,00	HOMEN / HORA	Manutenção preventiva e corretiva em ambulância,incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante/concessionaria,marca/modelo:Ambulância chevrolet/mont sbans amb placa:RGD5E22 CHASSI:9BGCA8030MB164144	R\$323,3333	R\$64.666,66
9.	200,00	HOMEN / HORA	Manutenção preventiva e corretiva em ambulância, incluso troca de peças e acessórios originais e/ou genuínos da fabricante /concessionaria, marca/modelo: Ambulância /PEUGEOT PART GREENCAR:PLACA QUI8847 CHASSI:8AEGCF8KG502439	R\$353,3333	R\$70.666,66

VALOR TOTAL: R\$397.860,98

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente nesse termo de referência, ou tenha profissional com experiência na área comprovada.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1. Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 10.1.** Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução do serviço de Manutenção Corretiva e preventiva com peças correrão por conta da futura Contratada;
- 10.2.** Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.3.** Os veículos da Contratante só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “Veículo Em Teste”, e as placas oficiais substituídas por placas de experiência;
- 10.4.** Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e Comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do (s) serviço (s);
- 10.5. Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de devolução dos referidos documentos fiscais.**
- 10.6.** A contratada deverá prestar os serviços de Manutenção de forma mensal para todos os veículos do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, que serão cadastrados no sistema da empresa contratada.
- 10.7.** A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais;

10.8.. A Contratada deverá apresentar, separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido , e os valores das Manutenções dos veículos cadastrados.

10.9.Deverá responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

10.10.Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 .

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no ata de registro de preços;

11.8. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento da ata de registro de preços;

11.9. Documentar as ocorrências havidas na execução da ata de registro de preços.

12. DA EXECUÇÃO:

12.1. A empresa deverá estar localizada até no máximo 70 km para maior rapidez e agilidade para atender aos chamados.

12.2. Acrescente-se A localidade a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do profissional do HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR GIL ALVES para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, tendo assim o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Hospital.

12.3. Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço. As peças de reposição deverão ser fornecidas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296)

12.4. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

12.5. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de:

12.5.1. Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 4 (quatro) veículos para manutenção

12.5.2. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante do veículo

- 12.5.3. Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica
- 12.5.4. 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 12.5.5. 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 12.5.6. 01 (um) carregador de baterias; 01 (um) teste para análise de baterias;
- 12.5.7. 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool/diesel);
- 12.5.8. 01 (um) equipamento de regulação de faróis
- 12.5.9. Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro; Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro; Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- 12.5.10. Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- 12.5.11. Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- 12.5.12. Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e máquinas com segurança e precisão.

13. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

- 13.1. Após a emissão da OF, e data acordada entre a contratante e futura contratada deverá realizar manutenção preventiva, para garantir o bom funcionamento das ambulâncias, (Caso seja necessário fazer manutenção corretiva);
- 13.2. Devem ser apresentados e anexados os cronogramas, roteiros com parâmetros/procedimentos operacionais de manutenção preventiva e modelo de relatório de manutenção preventiva das ambulâncias, de acordo com os do fabricante;
- 13.3. Nome, e assinatura do funcionário/coordenador do setor, que esteve presente durante a visita do técnico da empresa juntamente com a presença do solicitante da manutenção atestando a execução do serviço realizado.

14. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 14.1. Realizar todos os testes funcionais do carro;
- 14.2. Troca de óleo;

14.3. Verificar se existem alarmes de erros, e se os mesmos estão ajustados;

14.4. Testar todos os componentes e parâmetros do equipamento;

14.5. **Manutenção Operacional:** Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

14.6. **Manutenção Periódica:** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

15. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

15.1. A manutenção corretiva contemplará toda mão de obra necessária para retomar o funcionamento do carro, bem como troca de peças e componentes, este serviço, sendo esse serviço responsabilidade da contratada.

15.2. A Remoção dos veículos do local onde se encontra avariado até a sede do Município, ou para a oficina da CONTRATADA, não deverá ser cobrada e deverá ser realizada em até 06 horas após a solicitação sem cobrança adicional. O serviço de guincho deverá estar disponível 24 horas por dia.

15.3. Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, Air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

15.4. Incluem regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

15.5. A contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo e balanceamento de rodas deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes

necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto. Deverá utilizar-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda

15.6. Nome, e assinatura do funcionário/coordenador do setor, que esteve presente durante a visita do técnico da empresa juntamente com a presença do solicitante da manutenção atestando a execução do serviço realizado.

16. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

16.1. A contratada DEVERÁ fornecer formalmente ao HOSPITAL REGIONAL DE BOCAIUVA a tabela de preço da(s) montadora(s) referente ao item objeto da ata. Serão aceitos login e senha do Sistema de Orçamentação eletrônica;

16.2. A entrega das Tabelas do fabricante falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no Inc. V do art. 96 da Lei 8.666-93 podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.

16.3. Caso haja a necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser identificadas e repassadas ao fiscal da ata de registro de preços através de um orçamento, para que seja aprovado ou reprovado.

17. DA GARANTIA:

17.1. Serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial: - 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;

17.2. Demais peças e serviços: - 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros.

18. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

18.1. Teste de funcionamento operacional. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, seja preventiva ou corretiva.

19. DAS MANUTENÇÕES (O RELATÓRIO TÉCNICO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS):

19.1. Tipo de serviço (Manutenção preventiva ou manutenção corretiva);

19.2. Nome do executante e sua assinatura;

- 19.3. Dados do equipamento (marca modelo, número de patrimônio, número de série e localização);
- 19.4. Data da execução do serviço;
- 19.5. Tempo gasto para execução do serviço, com hora de início e fim;
- 19.6. Relação detalhada de testes realizados, em cada componente do equipamento;
- 19.7. Descrição detalhada de falhas/anormalidades encontradas;
- 19.8. Falhas reparadas e descrição de suas respectivas causas;
- 19.9. Relação de peças que foram substituídas e seus respectivos preços (se houver troca de peças);
- 19.10. Estado final do equipamento após a manutenção.

20. LOCAL DE ENTREGA:

- 20.1. Os serviços solicitados neste termo quando necessário deverão ser realizados no Hospital Municipal Doutor Gil Alves em Bocaiúva, MG, Endereço: Praça Zico Caldeira, 50 Bocaiúva, MG, Cep : 39390-000, sem custos para a contratante, horário será acordado entre a gestora da Ata de Registro de Preços e a Contratada.

21. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 21.1. A Ata SRP a ser firmada entre as partes terá vigência por 12 meses, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato, sendo vedada a sua prorrogação.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. A fiscalização, autorização, conferência dos serviços serão feitas pelo Setor requisitante do Hospital Dr. Gil Alves.

23. DOS PREÇOS:

- 23.1. Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

24. FORMA DE PAGAMENTO:

- 24.1.** Pagamento será efetivado com prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, emissão da nota fiscal e CNDS exigíveis.
- 24.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 24.3.** Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto da ata de registro de preços.
- 24.4.** A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.5.** Constatando - se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 24.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 24.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.
- 24.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 24.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 24.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contrata da ampla defesa.
- 24.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 24.14.** Será rescindido o ata de registro de preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 24.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.0. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021 no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desde contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista nessa Lei as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
 - II** – Multa;
 - III** – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I** – As naturezas e a gravidade da infração cometida;
 - II** – As peculiaridades do caso concreto;
 - III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos

VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, IU, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o reequilíbrio de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º- A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.3.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.4 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização .

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação, tanto na fase interna do processo licitatório, quanto nas fases de competitividade e de execução e gestão do contrato, não constatamos nenhum risco.

Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento orçamentária e financeira anual do Município.

26. SIGILO DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO:

26.1. O processo licitatório na modalidade Pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal, a critério da Administração Pública¹.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

27.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum, pois perfaz produto e serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, não necessitando de avaliação minuciosa para tanto.

27.2. Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, não se exigirá qualificação econômica - financeira específicas, nem garantia, restringindo-se a exigência quanto a este objeto à referida no artigo 31, inciso II da Lei nº: 14.133/2021.

BOCAIÚVA-MG, 25 JUNHO DE 2025.

THIAGO PIRES SERAPIÃO
COORDENADOR DO FROTAS